

Top Service Serviços e Sistemas S.A.

CNPJ/MF nº 00.973.749/0001-15 - NIRE 3530053049-7

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 17 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da Top Service Serviços e Sistemas S.A. ("Companhia"), de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Farias e Vasconcelos nº 1.205, 1º - Andar, Bairro do Jaguaré, CEP nº 05.345-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e do Parágrafo do Artigo 16º, do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Anderson Nunes da Silva; Secretário: Guilherme Nascimento Robertella. **4. Ordenado do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **4.1** Aprovação da constituição de 01 (uma) nova Filial da Companhia, na Cidade de Itabira/MG. **4.2** Aprovação da alteração do Parágrafo Único, Artigo 2º, do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a alteração proposta no item 4.1, supra, da Ordem do Dia. **4.3** Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I à presente ata. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

5.1 Aprovou a constituição de 01 (uma) nova Filial da Companhia, conforme segue detalhada:

Filial Itabira/MG: Localizada na Cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, à Avenida Rio Doce nº 355, Bairro Major Lage de Cima, CEP nº 35.900-393, em processo de constituição/legalização; **5.2** Aprovou a alteração do Parágrafo Único, do Artigo 2º, do Estatuto Social da Companhia, para refletir a deliberação acima aprovada, que passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 2º: Parágrafo Único:** A Companhia possui as seguintes filiais: **(i) Filial São Paulo/SP:** Localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Farias e Vasconcelos nº 1.205, 1º andar, Bairro do Jaguaré, CEP nº 05.345-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 3590375205-0, em sessão de 07.01.2010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0008-91; **(ii) Filial Rio de Janeiro/RJ:** Localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em Campo de São Cristóvão nº 220, suplementar para a Rua Senador Alencar nº 11, 1º - Andar, Bairro de São Cristóvão, CEP nº 20.921-440, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 3390112423-8, em sessão de 08.04.2011 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0008-91; **(iii) Filial Recife/PE:** Localizada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Padre Luiz Marques Teixeira nº 271, Bairro Boa Viagem, CEP nº 51.021-530, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 2690061158-0, em sessão de 13.09.2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0018-63; **(iv) Filial Lauro de Freitas/BA:** Localizada na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, à Rua Pelícano nº 405, 1º - Andar, Loteamento Varandas Tropicais, Quadra 04, Lote 20 - Portão, Bairro Pitangueiras, CEP nº 42.701-340, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 2790033539-7, em sessão de 25.09.2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0016-00; **(v) Filial Maceió/AL:** Localizada na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, à Avenida Erládo Lins Cavalcante nº 1, Quadra N, Lote 1, Bairro Serraria, CEP nº 57.046-570, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 2690061158-0, em sessão de 28.09.2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0017-82; **(vi) Filial Fortaleza/CE:** Localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Coronel Alves Teixeira nº 150, Bairro Dionísio Torres, CEP nº 60.135-208, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 2390054542-8, em sessão de 13.05.2014 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0019-44; **(vii) Filial Praia Grande/SP:** Localizada na Cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, à Rua Fumô Miyazai nº 142, Sala 1.801, Bairro Boqueirão, CEP nº 11.701-160, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 2790033539-7, em sessão de 28.01.2015 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0016-00; **(viii) Filial Lauro de Freitas/BA:** Localizada na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, à Rua Pelícano nº 405, 1º - Andar, Loteamento Varandas Tropicais, Quadra 04, Lote 20 - Portão, Bairro Pitangueiras, CEP nº 42.701-340, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 2790033539-7, em sessão de 25.09.2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0016-00; **(ix) Filial Maceió/AL:** Localizada na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, à Avenida Erládo Lins Cavalcante nº 1, Quadra N, Lote 1, Bairro Serraria, CEP nº 57.046-570, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 2690061158-0, em sessão de 28.09.2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0017-82; **(x) Filial São Leopoldo/MG:** Localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Raja Gabaglia nº 3.081, 1º - Andar, Bairro São Bento, CEP nº 30.350-563, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 3190066754-3, em sessão de 01.03.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0022-40; **(xi) Filial Brásília/DF:** Localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor SAQ Quadra 3, Lote 465, S/N, Bairro SIA, Setor - B, CEP nº 70.632-300, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUDCF com o NIRE nº 5390039267-7, em sessão de 08.03.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0023-20; **(xii) Filial Vitoria/ES:** Localizada na Cidade de Vitoria, Estado do Espírito Santo, à Avenida Carlos Gomes de Sá nº 335, Sala 101, Edifício Centro Empresarial, Bairro Mata da Praia, CEP nº 29.066-040, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 3590049278-1, em sessão de 13.05.2014 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0019-44; **(xiii) Filial Praia Grande/SP:** Localizada na Cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, à Rua Fumô Miyazai nº 141, Sala 1.801, Bairro Boqueirão, CEP nº 11.701-160, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 2790033539-7, em sessão de 28.01.2015 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0020-88; **(xiv) Filial Fortaleza/CE:** Localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Coronel Alves Teixeira nº 150, Bairro Dionísio Torres, CEP nº 60.135-208, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 2390054542-8, em sessão de 13.05.2014 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0019-44; **(xv) Filial Belo Horizonte/MG:** Localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Raja Gabaglia nº 3.081, 1º - Andar, Bairro São Bento, CEP nº 30.350-563, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 3190066754-3, em sessão de 01.03.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0022-40; **(xvi) Filial São Luís/MA:** Localizada na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida São Luís Rei de França nº 100-A, Quadra 4, Lote 5, Bairro Turu, CEP nº 65.065-470, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEMA com o NIRE nº 2190058174-1, em sessão de 05.12.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0024-01; **(xvii) Filial Florianópolis/SC:** Localizada na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Rua Antônio Gomes Soares nº 71, Sala 01, Bairro São Bento, CEP nº 80.350-563, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 31900266754-3, em sessão de 01.03.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0022-40; **(xviii) Filial Aracaju/SE:** Localizada na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Rua Deputado Euclides Mendonça nº 39, Sala 01, Bairro Jardim Sônia, CEP nº 49.020-030, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 2190058174-1, em sessão de 23.06.2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0022-40; **(xix) Filial Paraíapebas/PA:** Localizada na Cidade de Paraíapebas, Estado do Pará, à Rua 131 S/N, Quadra 64, Lotes 13 a 15, Bairro Beira Rio Paraíapebas, CEP nº 68.515-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 32900061493-1, em sessão de 25.06.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0023-20; **(xx) Filial Aparecida/GO:** Localizada na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Dona Maria Cardoso s/n, Quadra 025, Lote 003E, Complemento Lotes 03 e 04, Bairro Jardim Luz, CEP nº 74.915-175, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 2190058174-1, em sessão de 11.12.2018 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0021-69; **(xxi) Filial Belo Horizonte/MG:** Localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Raja Gabaglia nº 3.081, 1º - Andar, Bairro São Bento, CEP nº 57.046-570, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 31900266754-3, em sessão de 01.03.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0022-40; **(xxii) Filial Vitoria/ES:** Localizada na Cidade de Vitoria, Estado do Espírito Santo, à Avenida Carlos Gomes de Sá nº 335, Sala 101, Edifício Centro Empresarial, Bairro Mata da Praia, CEP nº 29.066-040, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 3590049278-1, em sessão de 13.05.2014 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0019-44; **(xxiii) Filial São Luís/MA:** Localizada na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida São Luís Rei de França nº 100-A, Quadra 4, Lote 5, Bairro Jardim Sônia, CEP nº 65.065-470, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 31900266754-3, em sessão de 01.03.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0022-40; **(xxiv) Filial Aracaju/SE:** Localizada na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Rua Deputado Euclides Mendonça nº 39, Sala 01, Bairro Jardim Sônia, CEP nº 49.020-030, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 2190058174-1, em sessão de 23.06.2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0022-40; **(xxv) Filial Salvador/BA:** Localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Conselheiro Dantas nº 22/24, Sala 002, Bairro Jardim Canadá, CEP nº 40.015-070, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 31900266754-3, em sessão de 01.03.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0022-40; **(xxvi) Filial Rio de Janeiro/RJ:** Localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em Campo de São Cristóvão nº 220, Bairro Boa Viagem, CEP nº 20.921-440, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 33900112423-8, em sessão de 27.01.2025 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0033-00; **(xxvii) Filial Salvador/BA:** Localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Conselheiro Dantas nº 22/24, Sala 706, Edifício Bradesco, Bairro Comércio, CEP nº 40.015-070, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 33900165380-0, em sessão de 25.06.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0027-54; **(xxviii) Filial Aracaju/SE:** Localizada na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Rua Deputado Euclides Mendonça nº 722, Bairro Centro, CEP nº 49.020-030, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 2190058174-1, em sessão de 27.01.2025 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0033-00; **(xxix) Filial Rio de Janeiro - 02/RJ:** Localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em Campo de São Cristóvão nº 220, Bairro Boa Viagem, CEP nº 20.921-440, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 33900165380-0, em sessão de 25.06.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0033-00; **(xxx) Filial Salvador/BA:** Localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Conselheiro Dantas nº 22/24, Sala 706, Edifício Bradesco, Bairro Comércio, CEP nº 40.015-070, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 33900165380-0, em sessão de 25.06.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0033-00; **(xxxi) Filial Aracaju/SE:** Localizada na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Rua Deputado Euclides Mendonça nº 39, Sala 01, Bairro Jardim Sônia, CEP nº 49.020-030, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 2190058174-1, em sessão de 23.06.2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0022-40; **(xxxii) Filial Salvador/BA:** Localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Conselheiro Dantas nº 22/24, Sala 706, Edifício Bradesco, Bairro Comércio, CEP nº 40.015-070, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 33900165380-0, em sessão de 25.06.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0033-00; **(xxxiii) Filial Aracaju/SE:** Localizada na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Rua Deputado Euclides Mendonça nº 39, Sala 01, Bairro Jardim Sônia, CEP nº 49.020-030, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 2190058174-1, em sessão de 23.06.2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0022-40; **(xxxiv) Filial Salvador/BA:** Localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Conselheiro Dantas nº 22/24, Sala 706, Edifício Bradesco, Bairro Comércio, CEP nº 40.015-070, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 33900165380-0, em sessão de 25.06.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0033-00; **(xxxv) Filial Aracaju/SE:** Localizada na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Rua Deputado Euclides Mendonça nº 39, Sala 01, Bairro Jardim Sônia, CEP nº 49.020-030, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 2190058174-1, em sessão de 23.06.2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0022-40; **(xxxvi) Filial Salvador/BA:** Localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Conselheiro Dantas nº 22/24, Sala 706, Edifício Bradesco, Bairro Comércio, CEP nº 40.015-070, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 33900165380-0, em sessão de 25.06.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0033-00; **(xxxvii) Filial Aracaju/SE:** Localizada na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Rua Deputado Euclides Mendonça nº 39, Sala 01, Bairro Jardim Sônia, CEP nº 49.020-030, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 2190058174-1, em sessão de 23.06.2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0022-40; **(xxxviii) Filial Salvador/BA:** Localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Conselheiro Dantas nº 22/24, Sala 706, Edifício Bradesco, Bairro Comércio, CEP nº 40.015-070, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 33900165380-0, em sessão de 25.06.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0033-00; **(xxxix) Filial Aracaju/SE:** Localizada na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Rua Deputado Euclides Mendonça nº 39, Sala 01, Bairro Jardim Sônia, CEP nº 49.020-030, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 2190058174-1, em sessão de 23.06.2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0022-40; **(xli) Filial Salvador/BA:** Localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Conselheiro Dantas nº 22/24, Sala 706, Edifício Bradesco, Bairro Comércio, CEP nº 40.015-070, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 33900165380-0, em sessão de 25.06.2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0033-00; **(xlii) Filial Aracaju/SE:** Localizada na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Rua Deputado Euclides Mendonça nº 39, Sala 01, Bairro Jardim Sônia, CEP nº 49.020-030, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 2190058174-1, em sessão de 23.06.2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0022-40; **(xliii) Filial Salvador/BA**

continuação → equivalentes em favor de Terceiros, quaisquer Pessoas Jurídicas ou Físicas, exceto em favor de Pessoas Jurídicas integrantes do Grupo Empresarial no qual a Companhia está inserida, ou seja, qualquer Pessoa Jurídica Controlada ou Coligada, direta ou indiretamente, pela **GPS Participações e Empreendimentos S.A.** – CNPJ/MF nº 09.229.201/0001-30. É também vedado a prestação de quaisquer garantias pela Companhia em atos estranhos aos seus interesses sociais, bem como representar a Companhia de forma diversa das estabelecidas neste Estatuto, sob pena de serem nulos, e, consequentemente, sem efeitos todos e quaisquer atos assim praticados. **Parágrafo Sexto:** Sem prejuízo de outras matérias que, por lei, são de competência da Assembleia Geral, por maioria absoluta do Capital Social Votante da Companhia, exceto se maior quórum não for exigido pela Lei das S.A. e/ou por Acordo(s) de Acionistas devidamente arquivado(s) na sede da Companhia: (i) a alteração do Estatuto Social da Companhia, inclusive em relação à mudança do seu Objeto Social; (ii) a alteração nas preferências (**inclusive direitos de "tag along"**), vantagens e condições de resgate, amortização ou remuneração devidas aos detentores das ações da Companhia (**seja sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma**), assim como a criação e/ou extinção de nova espécie ou classe de ações da Companhia; (iii) a aprovação de opções de compra de ações/quotas de emissão da Companhia (**inclusive "stock options plans"**) ou de quaisquer outros planos de incentivo de longo prazo baseados em ações/quotas de emissão da Companhia, bem como a alteração de quaisquer planos acima referidos, já vigentes e/ou a efetiva outorga de opções de compra ou subscrição de ações a quaisquer beneficiários, nos termos de planos de opções de compra de ações/quotas de emissão da Companhia e/ou das Subsidiárias; (iv) a emissão de títulos converíveis e/ou permituíveis por ações de emissão da Companhia; (v) a aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia; (vi) a fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, permuta ou dação em pagamento utilizando ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, conferência de ativos e passivos ou qualquer outra reestruturação societária da Companhia, exceto caso quaisquer destes eventos envolvam exclusivamente sociedades do Grupo GPS e desde que, após a consumação de tais eventos, a participação, direta ou indireta, da Companhia em tais sociedades, ou na sociedade resultante de tal evento, se mantenha inalterada e não afete o eventual Acordo de Acionistas eventualmente arquivado na sede da Companhia; (vii) o investimento, aquisição, contratação de obrigação de adquirir participação ou direito de adquirir participação pela Companhia, em "joint ventures" e em outras sociedades; (viii) a alienação de qualquer participação societária detida pela Companhia, mesmo que entre empresas pertencentes ao Grupo GPS, exceção feita a alienações de participações societárias feitas exclusivamente com sociedades pertencentes ao Grupo GPS, desde que as participações finais consolidadas do Grupo GPS em tais participações societárias mantenham-se inalteradas; (ix) aumento e redução do Capital Social da Companhia e/ou de suas controladas, coligadas ou investidas; (x) toda e qualquer forma de aquisição, pela Companhia, de suas próprias ações, incluindo o resgate e a recompra de ações; (xi) o pedido de autofalência, bem como de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, nos termos da Lei nº 11.101/2005; (xii) a definição e alteração da remuneração dos Administradores da Companhia; (xiii) a concessão de garantias, pela Companhia, relativamente a: (i) obrigações de terceiros, exceção feita às operações de garantias para as Sociedades Controladas, Coligadas ou estejam sob controle comum da Companhia, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou consideradas em conjunto dentro de um período de 12 (doze) meses; e, (ii) quaisquer obrigações não necessárias à condução dos negócios da Companhia; (xiv) a assunção de empréstimos, financiamentos, ou qualquer outro endividamento não previsto no plano anual de investimentos, no orçamento anual, ou no orçamento da capital da Companhia; (xv) a concessão de mútuos ou empréstimos pela Companhia, exceção feita às operações de mútuos e empréstimos entre as sociedades controladas, coligadas ou estejam sob controle comum da Companhia, cujos recursos sejam utilizados única e exclusivamente pela própria tomadora do empréstimo ou financiamento, para financiamento de suas atividades; (xvi) a declaração e/ou distribuição de dividendos; (xvii) a declaração e/ou distribuição de dividendos/resultados das controladas ou coligadas da Companhia, inclusive de forma desproporcional ao Capital Social, exceto se aprovada em linha com os planos ou políticas aprovadas pela Companhia, nos termos do item "b" acima; (xviii) a celebração de todo e qualquer novo Acordo de Acionistas ou ajuste ou documento similar entre os Acionistas/Quotistas de quaisquer sociedades de cujo capital a Companhia participe; (xix) a celebração de operações, pela Companhia, com os Acionistas da Companhia, ou com pessoas físicas ou jurídicas que sejam partes ligadas dos respectivos Acionistas da Companhia. Entende-se como parte ligada para fins deste estatuto, qualquer pessoa que direta ou indiretamente controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com Acionista/Quotista da Companhia ou das Subsidiárias, assim como os respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiros em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 4º (quarto) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta de tal pessoa; (xx) a aprovação de qualquer investimento (CAPEX, que, seja, isolada ou conjuntamente, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma ou mais operações consumadas ou contratadas em um período de 12 (doze) meses; (xxi) a alienação e/ou oneração de quaisquer bens ou direitos, tangíveis ou intangíveis da Companhia, que sejam contabilizados no balanço patrimonial da Companhia, incluindo itens do ativo circulante (**exceto caixa e disponibilidades**), bem como quaisquer contratos celebrados com clientes, que gerem recebíveis futuros ("Ativos"), em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma ou mais operações consumadas ou contratadas em um período de 12 (doze) meses, com exceção da constituição de ônus sobre recebíveis performados ou a performar na contratação de operações financeiras em condições de mercado e junto a instituições financeiras; (xxii) a realização de uma oferta pública de ações da Companhia que não esteja regulada em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e, (xxiii) a transformação da Companhia em outro tipo societário. **Parágrafo Sétimo:** Dependerá, também, de prévia e expressa aprovação do(s) Acionista(s), que detenha(m), no mínimo, a maioria do Capital Social Votante da Companhia, a orientação dos votos a serem proferidos pelos representantes da Companhia nas assembleias gerais, reuniões de Sócios ou quaisquer órgãos de deliberação das sociedades controladas e/ou coligadas pela/Com a Companhia (nós termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 243 da Lei nº 6.404/1976), em relação às matérias listadas no Parágrafo Sexto acima, quando aplicáveis às controladas e coligadas. **Parágrafo Oitavo:** Compete ao Diretor Presidente: (i) Presidir as reuniões da Diretoria; (ii) Participar, sempre que convocado, das Assembleias Gerais; (iii) Coordenar as relações entre a Diretoria e o(s) Acionista(s), representando a Companhia institucionalmente, interna e externamente; (iv) Coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores, observadas as respectivas áreas de competência, objetivando compatibilizar a atuação de todos no interesse da Companhia; (v) Representar a Companhia, quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento

pessoal ou o interrogatório de seu representante legal. **Artigo 11º:** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores, e, suas resoluções constarão no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, sendo as reuniões realizadas na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. **Parágrafo Primeiro:** O quórum mínimo para quaisquer deliberações da Diretoria é de 2 (dois) Diretores. Na ausência do Diretor Presidente, feita a convocação regular, o quórum mínimo requerido para instalação da Reunião será de 3 (três) Diretoiros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria. **Parágrafo Segundo:** Considerar-se-á regularmente convocada a Diretoria, por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte dos Diretores, tais como telegrama, carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio semelhante. Considera-se regular a reunião que contar com a presença de todos os Diretores, que deverão assinar a ata de Reunião da Diretoria. **Capítulo IV. Deveres e Responsabilidades dos Administradores.** **Artigo 12º:** Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 6.404/1976, os Administradores devem servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado: (i) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo; (ii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócios de interesse da Companhia; (iii) adquirir, para reverendar com lucro, bem ou direito que saibam necessário à Companhia, ou que esta tencionem adquirir. **Parágrafo Primeiro:** Cumpre, ademais, aos Diretores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem. **Parágrafo Segundo:** Os Diretores devem zelar para que a violação do disposto no Parágrafo Primeiro não venha ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança. **Artigo 13º:** Cumple aos Diretores abster-se de manter atividades ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia, salvo se esta, consignando em ata da Assembleia Geral, não se interessar pelo desenvolvimento do negócio ou da atividade. Outrossim, é vedado aos Diretores intervir em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como em qualquer deliberação que seja tomada pelos demais Diretores, cumprindo-lhes identificar os demais Administradores do seu impêndio e fazer consignar em ata da Assembleia Geral a natureza e extensão desse impedimento. **Parágrafo Único:** Ainda que observado o disposto neste artigo, os Diretores somente podem contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado e em que a Companhia contratará com terceiros. **Capítulo V. Conselho Fiscal.** **Artigo 14º:** O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, os quais serão eleitos em Assembleia Geral que deliberar a sua instalação, sendo os Conselheiros escolhidos entre Acionistas ou não, brasileiros e residentes no País, com a observância das prescrições legais. **Parágrafo Primeiro:** Os membros efetivos do Conselho Fiscal e os suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, ao determinar a instalação e o funcionamento do órgão, respeitado o mínimo estabelecido no § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Segundo:** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido do(s) Acionista(s), obedecidas as determinações legais, caso em que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação. **Capítulo VI. Assembleia Geral.** **Artigo 15º:** A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a Lei e este Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e para tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, bem como fixar os honorários dos Diretores da Companhia. **Artigo 16º:** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria ou qualquer Acionista, observadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro:** As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos no art. 132 da Lei das S.A., e as Extraordinárias sempre que forem convocadas, atendidos os prazos estabelecidos no art. 124 da Lei nº 6.404/1976. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias podem ser cumulativamente convocadas e instaladas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Parágrafo Segundo:** A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por trés vezes, no mínimo, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, o orden do dia. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado do prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizará a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Parágrafo Quarto:** Independente das formalidades previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro deste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas. **Artigo 17º:** Os Acionistas ou os seus representantes legais presentes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o Livro de Presença de Acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que formam titulares. Serão considerados presentes na Assembleia Geral os Acionistas que participarem por meio eletrônico, conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio que permita a identificação do Acionista e a sua manifestação de voto. **Artigo 18º:** As Assembleias Gerais serão presididas por um dos Diretores presentes escolhido pelos Acionistas, a quem incumbirá a escolha do secretário. **Artigo 19º:** Exceto se quórum maior estiver previsto neste Estatuto, em lei ou em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, quaisquer deliberações das Assembleias Gerais somente serão válidas se contarem com o voto favorável de Acionistas que representem, em primeira convocação, a maioria absoluta do Capital Social Votante, e, em segunda, pela maioria do Capital Social Votante que estiver presente na Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se comutem os votos proferidos em contrademanda com o conteúdo de tais Acordos de Acionistas. **Parágrafo Segundo:** As atas de Assembleias Gerais deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos Acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e, (ii) publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 20º:** Nas hipóteses expressa e taxativamente previstas na Lei nº 6.404/1976, o Acionista dissidente poderá retirar-se da Companhia, mediante reembolso do valor das suas ações, o qual será fixado com base no valor patrimonial constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral e será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. **Capítulo VII. Exercício Social, Lucros e sua Distribuição.** **Artigo 21º:** O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro:** Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará

elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/1976, as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo Segundo:** Poderão ser elaborados balanços mensais, trimestrais ou semestrais, e, por proposta da Diretoria, poderá haver declaração de dividendos intermediários, à conta dos lucros apurados nos balanços trimestrais ou dos lucros acumulados, desde que observados os limites estabelecidos neste Estatuto Social. **Artigo 22º:** Do resultado do exercício serão deduzidos, de acordo com a participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 186 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Primeiro:** Do lucro remanescente serão deduzidas as participações estatutárias, se houver, calculadas segundo a ordem de preferência prevista na art. 190 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Segundo:** Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, e destinados pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) na distribuição do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros. **Artigo 23º:** A Diretoria fica autorizada a pagar juros calculados sobre o patrimônio líquido, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TLP), a título de remuneração do capital próprio, nos termos do que prevê o art. 9º da Lei nº 9.249/1995, alterado pelo art. 78 da Lei nº 9.430/1996, e na respectiva regulamentação fiscal de regência, e imputar os juros calculados sobre o valor parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Estatuto Social. **Parágrafo Único:** Os juros eventualmente pagos aos Acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício. **Capítulo VIII. Liquidação da Companhia.** **Artigo 24º:** A Companhia entrará em liquidação nos casos e sob os termos previstos em Lei, ou ainda de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. **Parágrafo Segundo:** Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período da liquidação. **Capítulo IX. Arbitragem.** **Artigo 25º:** Conforme previsto pela Lei nº 9.307/1996, os Acionistas, a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, desde logo resolvem que qualquer divergência, controvérsia, diferença ou reclamação relativa aos conflitos societários envolvendo a Companhia ou seus Acionistas e que não possa ser resolvida de forma pacífica dentro de um prazo de 30 (trinta) dias mediante acordo privado entre os Acionistas será decidida, definitivamente, pela via arbitral. A arbitragem será instituída, processada e conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em língua portuguesa e segundo o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá, em procedimento a ser administrado por referida Câmara. **Parágrafo Primeiro:** Qualquer Acionista que submeter a controvérsia à arbitragem enviando uma notificação para os demais Acionistas envolvidos. A decisão de submeter à arbitragem terá a natureza de execução específica. **Parágrafo Segundo:** A arbitragem será realizada por 3 (três) árbitros, eleitos e substituídos de acordo com as regras da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (um árbitro indicado pelo(s) requerente(s), outro indicado pelo(s) requerido(s) e o terceiro, indicado, de comum acordo, e em prazo de 10 (dez) dias, pelos dois primeiros árbitros já nomeados). O terceiro árbitro será o presidente do tribunal. Se quaisquer das partes deixar de indicar árbitros, ou o terceiro árbitro não for escolhido dentro do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado, o Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá procederá à essas nomeações. **Parágrafo Terceiro:** Os Acionistas instruirão os árbitros para que a audiência arbitral seja sempre conduzida dentro de 30 (trinta) dias após a entrega dos respectivos termos de referência. Os árbitros serão instruídos pelos Acionistas para que profiram a sentença arbitral dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da instituição da arbitragem. A sentença arbitral será definitiva, obrigatória e vinculante para os Acionistas, e a decisão pode ser executada por qualquer juiz competente. Os Acionistas têm expressa ciência da inexistência de qualquer direito de recurso em relação a sentença arbitral assim proferida, nos termos da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Quarto:** Cada um dos Acionistas envolvidos arcará, antes da prolação da sentença arbitral, com os respectivos custos e despesas decorrentes do procedimento arbitral. Os árbitros podem, a seu critério, determinar que seus honorários, os honorários dos advogados e outras custas e despesas similares sejam suportadas pela parte que for derrotada na arbitragem. **Parágrafo Quinto:** Os Acionistas submetidos à arbitragem podem buscar proteção judicial (e nenhuma disposição deste Parágrafo Quinto deve ser interpretada como uma renúncia à arbitragem como um meio válido para resolver controvérsias societárias aqui tratadas) apenas para o fim de: (i) assegurar o início do procedimento arbitral de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) propor qualquer ação, em qualquer tribunal com jurisdição competente, visando obter uma medida cautelar ou outra medida provisória para fazer com que o outro acionista cumpra com suas obrigações, assumidas nos termos deste Estatuto Social, antes ou durante os procedimentos arbitrais ou para evitar ou suspender qualquer dano presente, imediato ou provável; e, (iii) executar quaisquer sentenças ou decisões proferidas pelos árbitros. **Parágrafo Sexto:** Para os fins do Parágrafo Quinto, o(s) Acionista(s) desde logo eleger(em) o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em prejuízo de qualquer outra jurisdição, por mais privilegiada que seja. **Parágrafo Sétimo:** Havendo necessidade de procedimento judicial, a parte vencida pagará todas as custas e despesas processuais, inclusive honorários dos advogados da parte vencedora. **Capítulo X. Disposições Gerais e Transitórias.** **Artigo 26º:** As operações entre Partes Relacionadas somente podem ser contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado e devidamente aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos previstos neste Estatuto. **Parágrafo Único:** A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, Acordo(s) de Acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas e do Conselho de Administração ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados. **Artigo 27º:** A Companhia observará o(s) Acordo(s) de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes mesa diretora da Assembleia Geral e/ou da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer Acionista e/ou Diretor proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis que não respeitam aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo(s) de Acionistas. **Artigo 28º:** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15-dez-1976 e legislação vigente aplicável.

**Publique no
Data Mercantil!**
A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br

